



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº....., DE 2018

(Da Sra. Christiane Yared)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 9.185, de 2017, do Projeto de Lei nº 7.920, de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142, do Regimento Interno desta Casa, o desapensamento do Projeto de Lei nº 9.185, de 2017, do Projeto de Lei nº 7.920, de 2017,

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 7.920, de 2017, já apreciado pelo Senado Federal, dispõe sobre a digitalização de documentos físicos e a criação do documento digital como documento com a mesma validade do documento em papel, sem a necessidade de mantê-lo para ter legitimidade. Autoriza a eliminação de documentos após a digitalização e armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada, desde que lavrado o respectivo termo de eliminação, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma que tais documentos passem a ter o mesmo valor jurídico do documento original, para todos os fins.

Trata-se, portanto, de um projeto que visa à racionalidade e eficiência na gestão de arquivos. A redução da burocracia de armazenamento trará o país para o século XXI, e beneficiará enormemente os tribunais judiciais do Brasil, as empresas nacionais, as instituições financeiras, etc.

Distintamente, tramita nesta Casa o PL 9.185, de 2017, que passa a exigir assinatura digital nos arquivos eletrônicos que sirvam como documento e prova. O projeto não trata da questão geral de digitalização de arquivos físicos já existentes, ele se restringe a alterar o CPC e o CPP para exigir a assinatura digital especificamente para meios de prova eletrônicos.

Esse projeto, de interesse principalmente das certificadoras, além de versar mais sobre meios de prova do que sobre digitalização, caminha em sentido contrário ao do PL 7920/2017. Isso porque o PL 9185/2017 pretende trazer mais um requisito burocrático para uso de documentos em processos judiciais, enquanto o próprio CPC/2015 surgiu com espírito desburocratizante, permitindo, por exemplo, que apenas a assinatura do advogado já atestasse a validade do documento. Em sentido contrário, o PL 7920/2017 tem viés claramente desburocratizante e de redução dos altos custos de manutenção e expansão de arquivos.

Embora ambas as matérias se toquem no que se referem ao meio eletrônico e virtual, as coincidências se limitam tão somente a isso. Atenta-se que em uma realidade cada vez mais ligada aos meios virtuais, a tendência é que o Parlamento lide gradativamente mais com matérias concernentes ao tema, que ganham cada vez mais importância econômica e social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em um mundo cada vez mais virtualizado, a Internet e o meio digital trazem uma infinidade de temas novos. Há de se reconsiderar a correlação das matérias, pois cada uma tem as suas próprias nuances e complexidades, que merecem um estudo detalhado e individualizado pelos enormes impactos que terão.

Ambos os projetos merecem destaque e análise pormenorizada pelas comissões desta Casa, pois terão impactos relevantes e completamente distintos um do outro, atentando para a não correlação da matéria, como exige o artigo 142 do RICD para a tramitação conjunta.

Tendo em vista a efetividade nas discussões da matéria e observando a não correlação entre elas, solicitamos que seja dispensado o PL nº 9185/2017 do PL nº 7.920, de 2017, para que tramitem autonomamente.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

CHRISTIANE YARED
PR-PR